



ANEXO XX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2026

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, xxxxxx (nome), xxxx (função), conforme xxxx (ato constitutivo da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do ... (tipo de licitação /contratação direta) ...n.º xxx/xxxx, Procedimento n.º 02617.000.046/2026, regendo-se pela Lei n.º 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.ºs 13.706/2011 e 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023, e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de instalação de 450 (quatrocentos e cinquenta) microcomputadores novos para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS), em conformidade com as especificações, condições e demais exigências constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações e características dos serviços, bem como os requisitos da contratação, encontram-se descritas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXX (XXXXXXXXX).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação, se for o caso, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Será emitida Ordem de serviço e enviada à CONTRATADA, após o início da vigência do contrato, para determinar o início da prestação do serviço, bem como outras informações pertinentes ao objeto.



5.2 Os serviços deverão ser executados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

5.2.1 O prazo de conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, mediante justificativa da CONTRATADA e prévia aprovação do CONTRATANTE.

5.3 Os serviços compreendem a instalação dos microcomputadores e de seus respectivos acessórios, e serão executados nos seguintes prédios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS), localizados em Porto Alegre/RS:

- a) Sede Institucional – Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Bairro Praia de Belas;
- b) Sede Administrativa – Rua Andrade Neves, nº 106, Centro Histórico;
- c) Promotorias Especializadas – Rua Santana, nº 440, Bairro Santana.

5.4 O planejamento da execução dos serviços, a composição da equipe técnica da CONTRATADA, as obrigações operacionais, os procedimentos de instalação e as demais condições de execução observarão o disposto no subitem 4.3 do Termo de Referência.

5.5 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

5.5.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, refazer ou providenciar a solução dos problemas detectados, a contar da notificação do CONTRATANTE.



5.6 O recebimento dos serviços ocorrerá ao final de cada mês, de acordo com os lotes concluídos no período, mediante apresentação dos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT), previstos nos subitens 4.3.15, 4.3.16 e 4.3.17 do Termo de Referência, devidamente aprovados pela fiscalização:

a) provisoriamente, na data da entrega do relatório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento provisório e ateste do fiscal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

b.1) analisar toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b.2) efetuar a medição do valor mensal devido, com base nas documentações, na análise dos relatórios dos fiscais e dar ciência à CONTRATADA, concedendo prazo para a contestação;

b.3) comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo gestor do contrato.

5.7 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, não



se efetuando o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório ou Definitivo (art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133/2021).

5.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133/2021).

5.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ajuste, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.11 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 Não será exigida garantia contratual adicional, apenas incidindo sobre o objeto a garantia legal de estabelecida na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), de 30 (trinta) dias para serviços não duráveis e de 90 (noventa) dias para serviços duráveis.



7.1.1 Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA no prazo estabelecido no CDC, o CONTRATANTE providenciará, por outros meios, o conserto e /ou realização do serviço e cobrará o valor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado após o recebimento definitivo do serviço.

8.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.1.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail: nf-adi@mprs.mp.br com cópia para equipamentos@mprs.mp.br, aos cuidados da Assessoria de Contratos - DTIC, telefone: (51) 3295.8311.

8.1.3. A data da emissão do documento fiscal deve ser posterior à Ordem expedida ou ao recebimento definitivo, se houver.

8.1.4 O documento fiscal deverá destacar os impostos objeto de retenção.

8.1.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.